



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DIRETA

1. TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção Corretiva com reposição de peças originais de equipamentos utilizados em ambiente hospitalar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTDE.	VALOR
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO FOTOMETRO CHAMA / DIGIMED / DM-62 COM SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO.	16055	UN	1	R\$ 8.218,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO FOTOMETRO CHAMA / DIGIMED / DM-63 COM SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO, ELEMENTO FILTRANTE E CONJUNTO DE AGULHA NEBULIZADOR.	16055	UN	1	R\$ 17.300,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 55 (cinquenta e cinco) dias contados da confirmação de recebimento de instrumento simplificado (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), quando aplicável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fotômetro de chama é um equipamento analítico utilizado para a determinação de concentrações de elementos metálicos em soluções, especialmente sódio (Na), potássio (K), lítio (Li) e cálcio (Ca). Ele funciona com base na emissão de luz característica desses elementos quando expostos a uma chama. O fotômetro de chama é usado principalmente para análise quantitativa de metais alcalinos e alcalino-terrosos em diversas áreas, como:

- ✓ Análises clínicas: determinação de sódio e potássio no sangue e urina.
- ✓ Indústria alimentícia: verificação da presença de minerais em bebidas e alimentos.
- ✓ Agronomia: análise de solo e fertilizantes.
- ✓ Indústria química: controle de qualidade de matérias-primas.
- ✓ Análises ambientais: monitoramento de águas e efluentes.

Vantagens do fotômetro de chama:

- ✓ Rápido e simples – fornece resultados em poucos segundos.
- ✓ Alta sensibilidade – capaz de detectar concentrações muito baixas de metais.



- ✓ Custo acessível – mais barato e fácil de operar do que técnicas como espectrometria de absorção atômica.
- ✓ Específico para metais alcalinos – menos interferências em comparação com outros métodos analíticos.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

Justificativa: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, pois não há registros em nosso sistema de gerenciamento de engenharia clínica manutenções efetuadas em equipamentos do mesmo tipo nos últimos três anos e devido a fatos supervenientes, não foi possível prevermos os consertos. Consideramos a contratação necessária, pois os equipamentos são importantes para a análises clínicas efetuadas pelo LAB PEDIATRIA HC e o valor dos consertos são viáveis, pois representam em torno de 32% a 40% respectivamente do valor de um equipamento novo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta envolve a contratação da empresa para realização de manutenção corretiva nos equipamentos utilizados em nosso ambiente hospitalar. Essa abordagem abrange a identificação precisa do serviço a ser executado para corrigir falhas e desgastes, visando restaurar sua funcionalidade.

Espera-se como benefício direto, ao optar pela contratação do serviço de manutenção, garantir a efetividade operacional dos dispositivos na Universidade. Isto permite a correção ágil da falha no equipamento, mantendo sua operacionalidade e reduzindo o tempo de inatividade. Além disso, evita-se a necessidade de substituir todo o equipamento. Dessa forma, a manutenção não apenas assegura a operacionalidade do equipamento, mas também promove a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis na instituição de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As peças que serão trocadas devem ser originais para garantir as características de qualidade e confiabilidade. As peças originais são fabricadas pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa autorizada para esse fim. São projetadas especificamente para aqueles modelos em particular. Elas são produzidas com os mais altos padrões de qualidade e passam por testes rigorosos para garantir seu desempenho confiável. Ao utilizar peças originais, tem-se a garantia de que elas atenderão aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelo fabricante. Em relação a compatibilidade, elas são projetadas para se encaixarem perfeitamente nos equipamentos, garantindo compatibilidade adequada. Isso é fundamental para o funcionamento correto dos equipamentos e evita problemas decorrentes de peças inadequadas ou incompatíveis. O uso de peças não originais pode comprometer a integridade dos equipamentos e causar falhas no desempenho ou até mesmo danos a eles.

A manutenção dos equipamentos será efetuada pela empresa **DIGICROM ANALITICA LTDA EPP**. Que é a representante autorizada pelo fabricante e detentora da carta de exclusividade para a manutenção e comercialização de peças. A escolha da empresa visa garantir que as características de desempenho e segurança dos equipamentos permaneçam em conformidade com os registros da ANVISA e do INMETRO.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA



Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data do recebimento do instrumento equivalente (autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro);
- 5.1.2. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá entrar em contato com o setor APCRO/CEB, pelo e-mail suprimentos@ceb.unicamp.br informando a conclusão das manutenções. O CEB providenciará o agendamento de transporte e alinhamento com a empresa para a retirada dos equipamentos.
- 5.1.3. O Prazo para de entrega do serviço é de 20 (vinte) dias úteis a partir da data recebimento do instrumento equivalente (autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro).

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os consertos dos equipamentos serão efetuados na sede da **DIGICROM ANALITICA LTDA-EPP**, sendo a retirada e a entrega dos equipamentos de responsabilidade da contratada. A empresa deverá entrar em contato com o Sr. Glaudson, telefone (19)3521-9257 ou através do e-mail aecceb@unicamp.br, para agendamento referente à retirada e entrega dos equipamentos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Não se aplica a esta contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. Não se aplica a esta contratação

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não se aplica a esta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A Avaliação da execução do objeto será efetuada pela área de Engenharia Clínica do CEB.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis, contados do ato da comunicação ou constatação da prestação dos serviços a que se referem o contrato ou a parcela, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA



7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal ou outro documento equivalente, providenciando, de imediato, o ateste/recebimento definitivo mediante termo de recebimento.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebido definitivamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.14. do Termo de Referência

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA



- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou da respectiva parcela.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será contratação por tarefa

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de 8.6.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA



8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.518,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA



Fonte de Recurso: Tesouro
Funcional Programática Legal (FPL): 12.122.4807.6351
Classificação Econômica: 333980

Campinas, 27 de fevereiro de 2025.

Assinaturas Digitais

Documento assinado eletronicamente por Aparecida Luana do Nascimento, TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO / Técnico em administração, em 28/02/2025, às 13:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETE APARECIDA MONTREZOL DOS SANTOS, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 28/02/2025, às 13:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO ERIC LINHARES, Supervisor de Seção, em 28/02/2025, às 13:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
42323262 B65B4CDB BB4EB74C B5663E28

